



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO INSTRUMENTO NORMATIVO

Código	
Ato de Aprovação	Deliberação nº 17, de 29 de abril de 2024
Classificação do Normativo	Instrumento Normativo Organizacional
Unidade Orgânica Gestora	Comissão de Ética da Codevasf - CEC
Unidades Orgânicas Corresponsáveis	Secretaria de Gestão de Riscos e Controle Interno – PR/SRC; Secretaria de Integridade – PR/SI; Ouvidoria – Consad/OUV.
Versão	4.0
Alteração em relação a versão anterior	Alterações no conteúdo e organização
Data para Revisão	29/04/2027
Abrangência	Toda Empresa
Início da Vigência	29/04/2024

INSTRUMENTOS NORMATIVOS REVOGADOS

Código	Descrição
	Deliberação nº 35, de 28 de setembro de 2020 Deliberação nº 03 de 26 de janeiro de 2018

INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS RELACIONADOS

Código	Descrição
	Programa de Integridade da Codevasf; Plano de Integridade da Codevasf; Norma de Apuração Correccional; Regimento Interno da Comissão de Ética da Codevasf; Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos – PGIRC; Política de Gestão de Pessoas da Codevasf; e Regulamento de Pessoal

INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS VINCULADOS

Código	Descrição

NORMATIVOS EXTERNOS APLICÁVEIS - LEGISLAÇÕES

	Decreto Nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020, Decreto Nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007; Decreto Nº 4.610, de 26 de fevereiro de 2003; Decreto Nº 4.405, de 03 de outubro de 2002; Decreto Nº 4.187, de 04 de agosto de 2002;
--	---

Decreto Nº 4.081, de 11 de janeiro de 2002;
Lei Nº 12.813, de 16 de maio de 2013;
CÓDIGO DE CONDUTA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	1
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA	4
CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES.....	4
CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E DOS VALORES ÉTICOS	7
CAPÍTULO IV - DA CONDUTA ÉTICA E DA INTEGRIDADE	8
Seção I - Do Ambiente de Trabalho	8
Seção II - Do Convívio no Ambiente de Trabalho	9
Seção III - Da Execução das Atividades	10
Seção IV - Do Uso da Autoridade do Cargo, da Função ou do Emprego.....	10
Seção V - Da Promoção da Igualdade e do Respeito à Diversidade.....	11
Seção VI - Do Relacionamento com o Público	11
Seção VII - Do Relacionamento com Usuários de Serviços Públicos e Fornecedores	12
Seção VIII - Das Publicações e Autoria de Iniciativas e Trabalhos.....	13
Seção IX - Do Sigilo das Informações	13
Seção X - Da Segurança das Informações	14
Seção XI - Do Uso da Rede Corporativa e dos Meios Digitais	14
Seção XII - Da Participação em Eventos	15
Seção XIII - Do Recebimento de Presentes e Outros Benefícios	16
Seção XIV - Do Conflito de Interesses	17
Seção XV - Da Fraude e da Corrupção	18
Seção XVI - Do Nepotismo.....	18
Seção XVII - Das Atividades Políticas e Religiosas	19
CAPÍTULO V - DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE ..	19
CAPÍTULO VI - DAS REPRESENTAÇÕES E DAS DENÚNCIAS	20
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21

APRESENTAÇÃO

A responsabilidade social de uma empresa pública exige a incorporação, às suas práticas comerciais e organizacionais, de princípios e valores éticos essenciais ao cumprimento da missão institucional que lhe é confiada pela sociedade.

O presente Código de Conduta Ética e Integridade apresenta as condutas a serem adotadas pelos agentes públicos que exercem cargo em comissão, emprego ou função de confiança na Codevasf, que devem ser orientadas pelos princípios de respeito, de honestidade e de responsabilidade, compondo as regras básicas para o agir ético.

As condutas aqui descritas deverão ser observadas como orientações de comportamento em situações da vida profissional ou de atos que dela decorrem.

A Codevasf, com este Código, visa à prevenção de desvios de conduta, promovendo a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público, a promoção do bem comum e a disseminação de orientações e atividades educativas, sem prejuízo da aplicação de medidas disciplinares cabíveis, quando tais desvios forem constatados.

O compromisso de todos com o cumprimento das disposições presentes neste Código é fundamental para que a Codevasf alcance suas metas, seus objetivos e sua missão de forma ética e transparente.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º O Código de Conduta Ética e Integridade tem por finalidade orientar os agentes públicos da Codevasf sobre as normas gerais de conduta, com o objetivo de:

- I- fortalecer a imagem institucional;
- II- criar ambiente adequado ao convívio social;
- III- promover a prática e a conscientização quanto aos princípios de conduta;
- IV- instituir instrumento referencial de apoio à decisão ética cotidiana; e
- V- fortalecer o agir ético.

Art. 2º Este código é de observância obrigatória por todos os empregados, incluindo membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, bem como os estagiários, os prestadores de serviços e demais colaboradores que estejam a serviço da Codevasf, inclusive em decorrência de contratos e parcerias.

Parágrafo único. As disposições deste Código são aplicadas indistintamente, inclusive, em período de férias, licença, afastamento ou quando o empregado esteja cedido a outros órgãos.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins deste Código, entende-se:

I- Agente Público da Codevasf: todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual à Codevasf, ainda que não remunerado, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança ou gratificada e membros dos órgãos estatutários, ainda que estejam em gozo de licença ou em período de afastamento ou cedidos temporariamente para outros órgãos;

II- Atividade de cunho político-partidário: a atividade cujo objetivo, ainda que indireto, seja a promoção de uma pessoa, um partido político ou uma ideologia partidária;

III- Assédio moral: consiste na repetição deliberada de gestos, palavras (orais ou escritas) e/ou comportamentos, os quais expõem o agente público a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-lo das suas funções ou de deteriorar o ambiente de trabalho;

IV- Assédio sexual: o ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente público da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

V- Brinde: item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual, considerando aquele com valor menor que 1% (um por cento) do teto remuneratório, conforme disposto no Capítulo VII da Constituição Federal;

VI- Conflito de interesses: qualquer situação gerada pelo confronto entre os interesses da Codevasf e os interesses particulares de seus agentes públicos, que possa vir a comprometer os interesses da Empresa ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades de seus agentes públicos;

VII- Consciência cidadã: atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras;

VIII- Corrupção: qualquer ação, direta ou indireta, que consiste em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, exigência, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de se praticar determinado ato;

IX- Denúncia anônima: manifestação que chega aos canais de denúncia sem identificação;

X- Dignidade humana e respeito às pessoas: valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais, sociais e econômicas e a diversidade de grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;

XI- Eficiência: executar as atividades da Empresa com presteza e rendimento funcional, exigindo a concretização de resultados positivos para a administração pública e o atendimento satisfatório das necessidades da comunidade;

XII- Ética: valor que norteia a conduta humana no que se refere ao seu caráter, altruísmo e virtudes, tanto no meio social quanto institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e se comportar em sociedade;

XIII- Fornecedores: pessoas físicas ou jurídicas que forneçam bens e serviços à Codevasf;

XIV- Fraude: qualquer ação ou omissão intencional, com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros, pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro;

XV- Hospitalidade: oferta de serviço ou despesas com transporte, com alimentação, com hospedagem, com cursos, com seminários, com congressos, com eventos, com feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua;

XVI- Impessoalidade: prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, nas ações e no uso dos recursos da Empresa;

XVII- Informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da Codevasf, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

XVIII- Integridade: honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda a forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

XIX- Legalidade: respeito à legislação e às normas internas da Empresa;

XX- Moralidade: dever de não apenas cumprir a lei formalmente, mas cumprir substancialmente, procurando sempre o melhor resultado para a Empresa;

XXI- Nepotismo: o favorecimento de parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, nas relações de trabalho ou emprego, para privilegiar os laços de parentesco em detrimento da avaliação de mérito, conforme explicitado na tabela abaixo:

FORMAS DE PARENTESCO			GRAU DE PARENTESCO		
			1º grau	2º grau	2º grau
Parentes Consanguíneos	Em linha reta	Ascendentes	Pais (inclusive madastra e padastro)	Avós	Bisavós
		Descendentes	Filhos	Netos	Bisnetos
	Em linha colateral			Irmãos	Tios e Sobrinhos (e seus cônjuges)
Parentes por Afinidade	Em linha reta	Ascendentes	Sogros (inclusive madastra e padastro do cônjuge ou companheiro)	Avós do cônjuge ou companheiro	Bisavós do cônjuge ou companheiro
		Descendentes	Enteados, genros e noras (inclusive do cônjuge ou companheiro)	Netos (exclusivo do cônjuge ou companheiro)	Bisnetos (exclusivo do cônjuge ou companheiro)
	Em linha colateral			Cunhados (irmãos do cônjuge ou companheiro)	Tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro (e seus cônjuges)

Obs: O cônjuge ou companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

XXII- Presente: bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade;

XXIII- Profissionalismo: desempenho profissional íntegro, assíduo, eficiente, com responsabilidade e zelo, comprometido com a busca da excelência no desempenho de suas atividades na Codevasf;

XXIV- Publicidade: trata-se da divulgação oficial do ato para o conhecimento público;

XXV- Reserva de identidade: a ocultação da identificação do denunciante, a pedido ou de ofício; e

XXVI- Transparência: visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da Empresa, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observando os limites do direito à confidencialidade.

XXVII- Usuário de serviço público: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DOS VALORES ÉTICOS

Art. 4º A conduta dos agentes públicos da Codevasf será orientada por este Código, pelo cumprimento dos normativos vigentes, da lei de criação da Empresa, do Estatuto Social, do Regimento Interno da Codevasf e da legislação aplicável, observados os princípios e valores essenciais na atuação da Empresa.

Art. 5º São Princípios Éticos na Codevasf:

- I- a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II- o reconhecimento da probidade, da integridade corporativa e da lealdade como valores intrínsecos ao exercício das atividades profissional e organizacional;
- III- a garantia da liberdade de expressão e de acesso à informação;
- IV- o respeito às diferenças individuais e consequente eliminação de qualquer forma de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, linguística, orientação sexual, idade ou capacidade física;
- V- a proteção ao meio ambiente, a otimização do trabalho, a cooperação e o combate ao desperdício dos recursos públicos; e
- VI- a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público e a promoção do bem comum.

Art. 6º São Valores Éticos na Codevasf:

- I- a ética;
- II- a dignidade humana e o respeito às pessoas;
- III- a integridade;
- IV- a consciência cidadã;
- V- a transparência;
- VI- a honestidade;
- VII- a discrição;
- VIII- a cordialidade e urbanidade;
- IX- a boa-fé e o decoro; e
- X- o zelo permanente pela imagem e integridade institucional.

CAPÍTULO IV DA CONDUTA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

Art. 7º A Codevasf possui Comissão de Ética encarregada de orientar e aconselhar quanto à ética profissional de seus agentes públicos, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer as condutas e os procedimentos passíveis de censura.

Art. 8º A Codevasf possui Comitê de Integridade que tem por objetivo promover os princípios éticos e os valores da Empresa, assegurar a difusão e a aplicação da Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos, o Código de Conduta Ética e Integridade, o Programa de Integridade da Companhia e avaliar os casos que lhe sejam apresentados por consulta.

Art. 9º Os princípios e os valores éticos contidos neste Código, em leis, decretos, políticas e normativos internos deverão ser considerados no exercício das atividades profissionais.

Seção I **Do Ambiente de Trabalho**

Art. 10. Pelas características das atividades realizadas pela Empresa, exige-se prontidão e atenção especial em relação às condições do ambiente de trabalho em que são desenvolvidas, sendo necessário aos agentes públicos da Codevasf:

I- zelar pela defesa da vida, pela integridade física e segurança própria, das pessoas com quem se relacionam e das instalações utilizadas;

II- não movimentar ou retirar do lugar próprio qualquer documento ou objeto pertencente a Empresa, sem prévia autorização da autoridade competente;

III- respeitar as normas de segurança do trabalho na realização das atividades diárias, fazendo o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI disponibilizados pela Empresa, quando necessário;

IV- respeitar e zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares, internas e externas;

V- preservar o meio ambiente, observando e difundindo os normativos ambientais;

VI- não portar armas nos locais de trabalho, respeitando o ordenamento jurídico relacionado ao tema;

VII- não praticar atividades comerciais de compra e venda, oferta de serviços ou propaganda nas dependências da Empresa, ainda que fora do horário de expediente, sem prévia autorização;

VIII- não praticar jogos de azar nas dependências da Empresa;

IX- não consumir, distribuir, comprar ou vender substâncias entorpecentes, mesmo que lícitas, nas dependências da Codevasf ou estar sob o efeito destas substâncias durante a jornada de trabalho; e

X- não fumar no ambiente de trabalho, exceto nas áreas definidas para este fim, quando houver.

Parágrafo único. O consumo moderado de bebidas alcóolicas é permitido em ocasiões oficiais de festividades e comemorações realizadas pela Codevasf.

Seção II

Do Convívio no Ambiente de Trabalho

Art. 11. O convívio no ambiente de trabalho deverá ser alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração, no espírito de equipe e na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica, emprego, cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 12. Constituem condutas a serem observadas pelo agente público da Codevasf:

I- contribuir para um ambiente de trabalho livre de ofensas, difamação, exploração, discriminação, repressão, intimidação, assédio e todo e qualquer tipo de violência;

II- compartilhar com os demais colegas os conhecimentos e as informações necessárias ao exercício das atividades próprias da Empresa, respeitadas as normas relativas ao sigilo;

III- dispensar a outros agentes públicos, ainda que licenciados ou aposentados, assim como de outros órgãos públicos, o mesmo tratamento conferido ao público em geral, quando estes demandarem serviços da Codevasf;

IV- não permitir que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, com o público em geral e no andamento dos trabalhos;

V- não prejudicar deliberadamente, no ambiente de trabalho ou fora dele, por qualquer meio, a imagem da Empresa ou a reputação de seus agentes públicos;

VI- zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados e veículos oficiais, da Empresa ou de prestadores de serviço, colocados à sua disposição;

VII- respeitar a hierarquia, porém sem nenhum temor de denunciar qualquer ilegalidade ou abuso de poder;

VIII- resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas;

IX- denunciar atos decorrentes de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

X- ser assíduo e se apresentar com vestimentas adequadas ao local de trabalho;

XI- solicitar autorização prévia a chefia imediata para ausentar-se durante o expediente e evitar faltar ao trabalho sem motivo que o justifique; e

XII- promover o Código de Conduta Ética e Integridade, com ampla divulgação aos empregados e demais agentes públicos e privados com quem a Empresa mantém relações de negócio, mediante ações de comunicação e educação.

Art. 13. O agente público que coordenar, supervisionar ou chefiar outros agentes públicos na Codevasf deverá:

I- agir de forma clara e inequívoca, primando pela moralidade e pelo profissionalismo;

II- promover ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo, participativo, motivador e produtivo;

III- agir com urbanidade e respeito, tratando as questões individuais com discrição; e

IV- abster-se de conduta que possa caracterizar preconceito, discriminação, constrangimento, assédio de qualquer natureza, desqualificação pública ou pessoal, ofensa ou ameaça, a terceiros ou a outros agentes públicos.

Art. 14. Será vedado ao agente público da Codevasf praticar ou compactuar com atos de assédio moral ou sexual na Empresa.

Seção III

Da Execução das Atividades

Art. 15. O agente público da Codevasf deverá agir de forma objetiva e técnica, com urbanidade e clareza, mantendo conduta moderada e independência profissional, aplicando a legislação em vigor e os normativos internos, em todo seu conjunto, sem se deixar intimidar por interferências ou pressões de qualquer ordem na execução das atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. As decisões estratégicas tomadas pelos agentes públicos deverão se basear em análise de risco, quando disponível, visando a sustentabilidade e a viabilidade das ações da Empresa.

Art. 16. É dever do agente público da Codevasf abster-se de atuar em processos administrativos, de participar de comissão de licitação, de comissão ou de banca de concurso ou da tomada de decisão, quando haja interesse próprio ou de seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, amigo íntimo, inimigo notório, credor ou devedor.

Art. 17. Na análise de processos administrativos de qualquer natureza, o agente público da Codevasf deverá agir de forma imparcial, diligente e tempestivo, buscando a veracidade dos fatos, controlando e cumprindo os prazos.

Art. 18. O agente público da Codevasf, ao participar de procedimentos correccionais, deverá agir de forma objetiva e imparcial, com discrição e cordialidade, buscando a veracidade dos fatos, assegurando aos envolvidos o direito ao contraditório e à ampla defesa e resguardando o sigilo das informações.

Seção IV

Do Uso da Autoridade do Cargo, da Função ou do Emprego

Art. 19. É vedado ao agente público da Codevasf:

I- exercer ou permitir o uso de seu cargo em comissão, função de confiança, função gratificada e emprego com finalidade estranha ao interesse público, ainda que observadas as formalidades legais; e

II- utilizar ou permitir o uso do seu cargo em comissão, função de confiança, função gratificada, emprego ou do nome da Codevasf para a promoção de opinião, produto, serviço ou empresa própria ou de terceiros.

Parágrafo único. A citação do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada, emprego e a emissão de opiniões somente serão permitidas em documentos curriculares, em aulas, palestras e livros, ou em qualquer outra forma de publicação, desde que fique registrado que não refletem o posicionamento da Empresa.

Seção V

Da Promoção da Igualdade e do Respeito à Diversidade

Art. 20. Os agentes públicos da Codevasf, a fim de promover a igualdade e o respeito à diversidade, deverão:

I- abster-se de emitir opinião ou de adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais agentes públicos; e

II- repudiar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação, denunciando os eventuais casos vivenciados ou testemunhados.

Seção VI

Do Relacionamento com o Público

Art. 21. O agente público da Codevasf, nas relações estabelecidas com públicos diversos, deverá apresentar conduta equilibrada e isenta, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da Empresa.

Parágrafo único. O exercício da função pública deverá ser profissional e se integrar à vida particular de cada agente público, de forma que os fatos e atos verificados na conduta cotidiana da vida privada do agente público poderão influenciar no conceito de sua vida funcional, desde que tenham correlação com sua atividade profissional.

Art. 22. O agente público da Codevasf deverá pautar o seu comportamento consoante as seguintes diretrizes:

I- respeito aos valores, às necessidades públicas e às boas práticas da comunidade, contribuindo para a construção e consolidação de consciência cidadã no relacionamento com a sociedade em geral;

II- respeito às regras protocolares, às competências e à coordenação estabelecida em operação ou evento no relacionamento com autoridades públicas nacionais e estrangeiras;

III- observância às normas e à posição oficial da Empresa no relacionamento com a imprensa, quando se manifestar em nome da Codevasf, tendo o cuidado de não expressar opiniões contra a honra e o desempenho funcional de outro agente público;

IV- comunicação entre agentes públicos da Codevasf e a imprensa, mediante prévia autorização da Empresa;

V- portar-se com urbanidade e cortesia; e

VI- profissionalismo, impessoalidade, publicidade e transparência, com atenção especial quanto aos aspectos legais e contratuais envolvidos, resguardando-se de eventuais práticas desleais ou ilegais de terceiros ao relacionar-se com fornecedores ou prestadores de serviços.

Art. 23. O atendimento ao público deverá ser realizado com agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito, fornecendo informações claras e confiáveis, devendo o agente público atuar de modo a harmonizar as relações entre o cidadão e a Codevasf.

Parágrafo único. O agente público da Codevasf, durante o atendimento ao público, deverá adotar, dentre outras, as seguintes condutas:

I- evitar interrupções por razões alheias ao atendimento;

II- ser claro em seus posicionamentos e opiniões, mantendo a discrição, com vistas a motivar respeito e confiança do público em geral;

III- agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando manter o controle emocional; e

IV- orientar e encaminhar corretamente o cidadão quando o atendimento precisar ser realizado por outra unidade ou órgão.

Seção VII

Do Relacionamento com Usuários de Serviços Públicos e Fornecedores

Art. 24. O agente público da Codevasf deverá adotar as seguintes condutas no relacionamento com usuários de serviços públicos e fornecedores:

I- colaborar com as condições adequadas para que fornecedores desempenhem suas atividades de forma apropriada;

II- visitar ou reunir-se com usuários de serviços públicos ou fornecedores, mediante autorização do superior hierárquico, seja por motivos de ordem técnica ou comercial, acompanhados de pelo menos mais um empregado da Empresa;

III- conduzir as reuniões do processo de contratação ou negociação, formalmente, com registro em ata e sempre na presença de, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos da Codevasf;

IV- não prestar qualquer tipo de assessoramento ou auxílio profissional aos usuários de serviços públicos ou fornecedores, exceto quando previsto em contrato ou expressamente autorizado pela autoridade competente;

V- comunicar ao superior hierárquico condutas ou comportamentos inadequados por parte de usuários de serviços públicos ou fornecedores;

VI- observar estritamente as condições contratuais; e

VII- orientar usuários de serviços públicos e fornecedores em relação à observância deste Código e demais normativos internos, no que for aplicável.

Art. 25. O agente público da Codevasf, nos processos de contratação de bens e serviços, deve atuar com isonomia, cumprindo as normas internas e externas, sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente.

Seção VIII

Das Publicações e Autoria de Iniciativas e Trabalhos

Art. 26. O agente público deverá assumir a execução e autoria de seus trabalhos.

Art. 27. A divulgação ou publicação de dados, programas de computador, metodologias de trabalho ou informações produzidas no exercício das atividades da Empresa ou na participação em projetos institucionais, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com outros órgãos, deverão ser previamente autorizadas, ressalvadas as situações de interesse institucional.

Art. 28. O agente público da Codevasf deverá indicar a autoria e origem de trechos de obras protegidas por leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual citados na elaboração de documentos.

Art. 29. O agente público da Codevasf deverá respeitar a autoria de iniciativas, trabalhos ou soluções de problemas apresentados por outros agentes públicos, conferindo-lhes os respectivos créditos.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à reprodução parcial ou integral de textos produzidos para a Codevasf em despachos, processos administrativos, pareceres e documentos assemelhados.

Seção IX

Do Sigilo das Informações

Art. 30. O agente público da Codevasf deverá adotar as seguintes condutas:

I- guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso ou conhecimento em função de suas atribuições, preservando o sigilo de acordo com as normas vigentes na Empresa;

II- não divulgar, repassar ou comentar informações privilegiadas ou relativas a atos ou fatos relevantes, com repercussão econômica e/ou financeira e que não tenham sido tornados públicos;

III- respeitar o sigilo profissional; e

IV- guardar sigilo sobre as informações pessoais de qualquer outro agente público da Codevasf às quais tenham acesso em razão de cargo em comissão, função de confiança ou gratificada e/ou atividade desenvolvida, excetuando-se as situações previstas em lei.

Seção X

Da Segurança das Informações

Art. 31. Constituem condutas a serem adotadas pelo agente público da Codevasf:

- I- observar os protocolos de segurança relacionados com a utilização de sistemas de Tecnologia da Informação - TI e equipamentos;
- II- não compartilhar senhas ou permitir o acesso ou o uso não autorizado dos sistemas de TI;
- III- comunicar ao seu superior hierárquico ou à autoridade competente:
 - a) o desaparecimento ou a suspeita de perda de informação e/ou de equipamentos que contenham informações pessoais ou privilegiadas;
 - b) qualquer forma de manipulação indevida ou desvio do uso de informação por outro agente público; e
 - c) situações de vulnerabilidade ou fragilidade de seu conhecimento e que coloque as informações sob o risco de serem violadas ou acessadas por pessoas não autorizadas; e
- IV- não alterar ou destruir documentos originais de valor probatório, mantendo-os em arquivo pelos prazos definidos por normativo interno e pela legislação aplicada.

Seção XI

Do Uso da Rede Corporativa e dos Meios Digitais

Art. 32. Será vedado aos agentes públicos da Codevasf o uso dos recursos de hardware e software disponibilizados pela Empresa para:

- I- fazer uso particular em atividades comerciais de compra e venda, oferta de serviços ou propaganda;
- II- obter, armazenar, utilizar ou repassar material que viole leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual;
- III- obter, armazenar, utilizar ou repassar material que tenha conteúdo pornográfico, de exploração sexual, racista, homofóbico, sexista, político-partidário, contra a liberdade religiosa ou que atente contra a diversidade;
- IV- usar do anonimato para envio de mensagens ou postagem de conteúdos que contrariem os interesses da Empresa, resguardados os casos previstos neste Código;
- V- enviar mensagens ofensivas por meio de correio eletrônico corporativo;
- VI- obter ou propagar intencionalmente vírus e similares;
- VII- tentar invadir, violar sistemas ou controles de segurança;
- VIII- fornecer ou utilizar senhas de terceiros para obter acesso a sistemas ou computadores;
- IX- enviar, transmitir, distribuir, disponibilizar ou armazenar na internet ou em outros meios digitais, informações, dados, segredos comerciais, financeiros ou tecnológicos ou quaisquer outras informações pertencentes à Codevasf, salvo se expressamente autorizado pelo gestor da respectiva informação;

X- utilizar a rede corporativa e os meios digitais disponibilizados pela Empresa para acessar serviços de telefonia via internet que não sejam autorizados pela Codevasf; e

XI- praticar atividades de caráter político-partidário, religioso, de autoajuda e para a propagação de “correntes”.

Art. 33. O uso dos recursos de hardware e software disponibilizados pela Empresa poderá ocorrer para fins particulares, desde que não prejudique ou atente contra:

- I- a legislação;
- II- a imagem e reputação da Empresa ou de sua força de trabalho;
- III- a imagem de terceiros;
- IV- as atividades ou processos de trabalho da Empresa; e
- V- a segurança das informações e dos recursos corporativos.

Seção XII

Da Participação em Eventos

Art. 34. As despesas relacionadas à participação de agente público da Codevasf em eventos como seminários, congressos, palestras, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, que guardem correlação com as atribuições de seu cargo em comissão, emprego ou função de confiança ou gratificada, ou que sejam de interesse da Codevasf deverão ser custeadas, preferencialmente, pela Empresa.

§1º As despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público, excepcionalmente, poderão ser custeadas pela instituição promotora do evento, no todo ou em parte. É vedado o recebimento de remuneração, se esta for:

- a) organismo internacional do qual o Brasil faça parte;
- b) governo estrangeiro e suas instituições;
- c) instituição acadêmica, científica e cultural; ou
- d) empresa, entidade ou associação de classe que não esteja sob a jurisdição regulatória da Codevasf, ou que possa ser beneficiária de decisão da qual participe o agente público, seja individual ou coletivamente.

§2º O agente público, desde que autorizado pela Codevasf, poderá aceitar descontos de transporte, hospedagem e refeição, bem como de taxas de inscrição, nos termos do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, e suas alterações.

Art. 35. A prestação de contas de afastamentos custeados com recursos públicos (passagens, diárias, hospedagem, dentre outros) será, obrigatoriamente, realizada pelo agente público da Codevasf nos prazos e formas determinados pelos normativos vigentes.

Art. 36. É obrigatório aos agentes públicos tornarem públicas suas participações em eventos, seja nas condições de palestrante, participante, ou por meio de inscrição e apresentação de trabalhos técnicos.

Parágrafo único. As condições para participação em cursos, seminários, congressos ou eventos similares, representando ou não a Codevasf, deverão cumprir todas as orientações previstas neste Código, bem como atender a procedimento administrativo aprovado pelo Diretor-Presidente.

Seção XIII

Do Recebimento de Presentes e Outros Benefícios

Art. 37. O agente público da Codevasf não poderá exigir, aceitar, solicitar ou receber presente de qualquer valor ou qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, quando o ofertante for pessoa, empresa ou entidade que:

I- tiver interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pelo agente público, individual ou coletivamente;

II- mantiver relação comercial com a Codevasf; ou

III- representar o interesse de terceiros, como procurador ou preposto, de pessoas, empresas ou entidades compreendidas nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º É vedado receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos no Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021.

§ 2º O recebimento de presentes será permitido nas seguintes situações:

I- em razão de laços de parentesco ou amizade, desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante, e não por pessoa, empresa ou entidade que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a III do art. 37; e

II- quando ofertados por autoridades estrangeiras, nos casos protocolares em que houver reciprocidade ou em razão do exercício de funções diplomáticas.

§ 3º Nos casos em que o presente não possa, por qualquer razão, ser recusado ou devolvido sem ônus para o agente público, o fato deverá ser comunicado por escrito à chefia da unidade orgânica de sua lotação e o material entregue à unidade responsável pelas atividades de patrimônio e almoxarifado que providenciará a emissão de recibo e os devidos registros e destinações legais.

§ 4º Para fins deste Código, não são caracterizados como presente:

I- prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao agente público por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

II- prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural; e

III- bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do agente público, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo agente público, em razão do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego que exerce.

Art. 38. O disposto no artigo anterior não se aplica a brindes, desde que o valor não ultrapasse o valor previsto conforme disposto no Capítulo VII da Constituição Federal, e suas alterações.

§1º Caso o valor do brinde ultrapasse o valor previsto no caput do art. 38, ele será tratado como presente, e será aplicado o disposto no artigo 37.

§2º O agente público não deverá vincular o uso do brinde, ainda que recebido a título de propaganda, à imagem institucional da Codevasf e de seus agentes públicos no exercício de suas atribuições.

Art. 39. Na hipótese de inviabilidade da recusa ou da devolução imediata do presente recebido, o agente público deverá entregá-lo ao setor de patrimônio de seu órgão ou de sua entidade, o qual adotará as providências cabíveis quanto à sua destinação.

§ 1º A entrega de que trata o caput será realizada no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento do presente.

§ 2º Na hipótese de recebimento do presente durante ausência do agente público, o prazo de que trata o § 1º será contado da data do retorno do referido agente público à Codevasf.

Seção XIV

Do Conflito de Interesses

Art. 40. O agente público da Codevasf, com vistas a prevenir ou impedir possível conflito de interesses, não deverá:

I- envolver-se direta ou indiretamente em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da Codevasf;

II- divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

III- exercer atividade que implique na prestação de serviços ou na manutenção da relação de negócio com pessoa física ou jurídica, que tenha interesse em decisão da qual participa, seja individual ou coletivamente, ou da unidade orgânica de sua lotação;

IV- desempenhar, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo em comissão, da função de confiança ou gratificada, ou do emprego que exerce;

V- atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI- praticar ato em benefício de pessoa jurídica da qual ele participe, ou seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influenciada em seus atos de gestão; e

VII- prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada ou fiscalizada pela Codevasf.

Art. 41. O agente público da Codevasf deverá consultar à Comissão de Ética da Codevasf, como instância orientadora e consultiva, em caso de dúvidas sobre o melhor procedimento a ser adotado em vista de alguma situação em que não se sinta confortável ou que possa infringir alguma regra deste Código, mesmo que esteja em gozo de licença para tratar de interesse particular.

§ 1º A Comissão de Ética Pública atuará nos casos que envolvam os agentes públicos mencionados nos incisos I a IV, art. 2º, da Lei 12.813/2023 e a Controladoria-Geral da União, nos casos que envolvam os demais agentes públicos.

§2º O agente público da Codevasf que necessitar fazer consultas especificamente quanto a conflito de interesses ou pedir autorização para exercer atividade privada, poderá acessar o Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCI por meio do endereço: <https://seci.cgu.gov.br/seci> ou por meio da página “Conflito de Interesses” no Portal da CGU, www.cgu.gov.br/conflitodeinteresses/sistema, tendo o resultado comunicado ao agente público via SeCI.

Seção XV

Da Fraude e da Corrupção

Art. 42. Com vistas a evitar a ocorrência de fraude e/ou corrupção, é vedado aos agentes públicos da Codevasf:

I- insinuar, prometer, oferecer, pagar ou dar, direta ou indiretamente, vantagem a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;

II- solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, suborno, propina ou qualquer vantagem indevida ou promessa de tal vantagem em razão de função pública exercida; e

III- aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar de processo licitatório ou de outra forma de aquisição de bens e serviços, exceto quando legalmente previsto;

Art. 43. Os agentes públicos da Codevasf deverão denunciar qualquer situação de fraude ou corrupção que tiverem conhecimento, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, que envolva ou não valores monetários.

Seção XVI

Do Nepotismo

Art. 44. É vedado aos agentes públicos da Codevasf:

I- nomear, designar, contratar ou influenciar, direta ou indiretamente, na contratação de pessoa física ou jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção seja parente consanguíneo ou por afinidade de:

- a) qualquer agente público que exerça função de confiança em unidade orgânica da Empresa responsável por demandar aquisições ou contratações e realizar procedimentos licitatórios, inclusive de dispensa ou inexigibilidade de licitação; e
- b) agente público da Codevasf responsável pela autorização da contratação e/ou pela assinatura do contrato.

II- realizar nomeações ou designações recíprocas entre as unidades orgânicas da Codevasf, mediante ajustes recíprocos, caracterizando tal prática como nepotismo cruzado.

Seção XVII

Das Atividades Políticas e Religiosas

Art. 45. Em relação às atividades políticas e religiosas, é vedado aos agentes públicos da Codevasf:

I- promover ou participar de atividades político-partidárias ou religiosas durante o expediente e no local de trabalho ou fazer uso dos recursos da Codevasf com esta finalidade, ou mesmo associá-la à sua imagem; e

II- realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária ou religiosa nas dependências da Codevasf.

Parágrafo único. A realização de atividades religiosas poderá ser autorizada pela Empresa, em casos excepcionais.

CAPÍTULO V

DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 46. As condutas que possam configurar violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, pela Comissão de Ética da Codevasf, nos termos do seu Regimento Interno, que poderá ensejar:

- I- na aplicação da pena de censura ética; ou
- II- na recomendação para se adotar a conduta adequada.

Parágrafo único. Se a conclusão for pela existência de falta ética, além das providências previstas neste Código, no Código de Conduta da Alta Administração Federal e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a Comissão de Ética da Codevasf tomará as seguintes providências, no que couber:

I- sugerir à autoridade hierarquicamente superior ao agente público na Codevasf a sua exoneração, se ocupante de cargo em comissão ou função de confiança ou gratificada, ou a devolução ao órgão de origem, se agente público cedido de outro órgão;

II- encaminhar o processo de apuração à Controladoria-Geral da União - CGU ou, conforme o caso, a outra unidade do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, para exame de eventuais transgressões disciplinares; e

III- recomendar a abertura de processo administrativo próprio, em caso de indícios de infração disciplinar.

Art. 47. As condutas que possam configurar violações a este Código serão encaminhadas à Ouvidoria da Codevasf – Consad/OUV, para fins de registro, e posterior encaminhamento à Corregedoria da Codevasf - Consad/COR ou à Comissão de Ética da Codevasf para as providências quanto à apuração.

Art. 48. A Comissão de Ética da Codevasf não poderá deixar de proferir decisão sobre matéria de sua competência, alegando omissão por parte deste Código, do Código de Conduta da Alta Administração Federal ou do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. Caso ocorra a omissão prevista no caput do art. 48, esta será resolvida por analogia e invocação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Art. 49. A Comissão de Ética da Codevasf em caso de dúvida quanto à legalidade de suas decisões deverá ouvir, previamente, a Assessoria Jurídica da Codevasf.

Art. 50. A Comissão de Ética da Codevasf comunicará à Comissão de Ética Pública as situações que possam configurar descumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

CAPÍTULO VI DAS REPRESENTAÇÕES E DAS DENÚNCIAS

Art. 51. Os agentes públicos da Codevasf que testemunharem, tomarem conhecimento ou sofrerem com alguma conduta que configure descumprimento às orientações deste Código deverão.

I - representar o fato aos superiores hierárquicos ou, quando houver suspeita de envolvimento destes, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração; ou

II - denunciar ou comunicar o fato à Ouvidoria, por meio da plataforma Fala.BR.

Parágrafo único. O denunciante terá seus elementos de identificação preservados.

Art. 52. A Codevasf acolherá a representação, a denúncia ou a comunicação de desvio de conduta ou de indícios de desvio de conduta feita de boa-fé, e não admitirá retaliações ou punições contra representantes, denunciante ou comunicantes.

§1º Os empregados que causarem retaliações ou punições ao representante, ao comunicante ou denunciante poderão sofrer sanção disciplinar.

§2º Qualquer pessoa física ou entidade regularmente constituída é parte legítima para formular denúncia à Ouvidoria sobre violações a este Código.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. O agente público da Codevasf poderá consultar à Comissão de Ética da Codevasf, em caso de dúvida quanto à aplicação deste Código e em situações que possam configurar desvio de conduta.

Art. 54. A Comissão de Ética da Codevasf será responsável por garantir a aplicação deste Código.

Art. 55. A Comissão de Ética da Codevasf deverá propor, a cada 3 (três) anos, atualizações a este Código, que será submetido à aprovação do Conselho de Administração da Codevasf - Consad.

Parágrafo único. Após a revisão do Código, deverá ser dada ampla publicidade aos empregados e demais agentes públicos e privados que mantêm relações de negócio com a Empresa.

Art. 56. Os agentes públicos da Codevasf deverão cumprir o estabelecido neste Código, consoante a assinatura do “Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf” - Anexo I, que poderá ser realizada eletronicamente, por meio de link disponibilizado na intranet da Codevasf no ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, devendo a renovação do termo de ciência ocorrer a cada alteração deste Código.

§1º A posse em cargo ou função pública que submeta o agente público da Codevasf às normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal deverá ser precedida de consulta à Comissão de Ética Pública, acerca de alguma situação que possa suscitar conflito de interesses.

§2º Os agentes públicos da Codevasf em exercício deverão assinar o “Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética e Integridade” – Anexo I que poderá ser realizada eletronicamente por meio de link disponibilizado na intranet da Codevasf.

§3º A Área de Administração e Tecnologia - AA, com o auxílio da Comissão de Ética da Codevasf, adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no §2º.

Art. 57. A Área de Administração e Tecnologia - AA, com o auxílio da Comissão de Ética da Codevasf, será responsável pela promoção de treinamento, no mínimo uma vez ao ano, sobre o Código de Conduta Ética e Integridade para todos os agentes públicos da Codevasf, conforme disposto na legislação.

Art. 58. Os contratos, convênios e instrumentos congêneres conterão cláusulas específicas que imponham a obrigação aos contratados/convenientes e assemelhados de assinarem o “Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf” – Anexo II.

§1º O Termo previsto no caput deste artigo deverá ser anexado ao processo relativo ao instrumento firmado.

§2º Os termos aditivos dos contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados após a aprovação deste Código deverão incluir cláusulas específicas que contenham as obrigações a que se refere o caput.

§3º O descumprimento deste Código por empregado de empresa contratada pela Codevasf deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da contratada.

Art. 59. Os editais de concursos ou de processos seletivos para contratação de empregados pela Codevasf deverão fazer expressa referência a este Código como conteúdo programático do concurso ou do processo seletivo.

Art. 60. No processo de ambientação de novos empregados, a Codevasf promoverá ampla divulgação deste Código.

Art. 61. Os processos de apuração de violações a este Código estão sujeitos à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e ao Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, quanto ao acesso das informações neles contidas, e observarão as formalidades exigidas pelo Decreto nº 6.029, de 1º fevereiro de 2007, e pela Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 62. Além das regras presentes neste Código, deve-se observar os princípios e as diretrizes constantes na Política e Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos; no Programa de Integridade da Codevasf; na Política de Transações com Partes Relacionadas, na Política de Segregação de Funções e no Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Art. 63. O tratamento dos dados pessoais derivados do cumprimento desse Código, deverá ocorrer em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 64. O presente Código de Conduta Ética e Integridade entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 65. As dúvidas de interpretação quanto ao mérito técnico e operacional serão dirimidas pela Comissão de Ética da Codevasf, pela Secretaria de Integridade- PR/SI, de acordo com a sua competência, e quanto ao mérito jurídico pela Assessoria Jurídica - PR/AJ.

Art. 66. Orientações técnicas quanto à condução do Programa e do Plano de Integridade da Codevasf poderão ser obtidas na Secretaria de Integridade - PR/SI.

Art. 67. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética de Codevasf.